



## MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: - www.turismo.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2025

PROCESSO Nº: 72031.005010/2025-41

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Turismo e o município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, para os fins que especifica.

O **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **MTUR**, neste ato representado por seu Ministro de Estado do Turismo, **CELSO SABINO**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Presidencial de 14 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.000.431/0001-96, com sede na Rua Líbero Badaró, 377, 13º andar, Conjunto 1301, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01009-906, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, doravante denominada **SMTUR**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Turismo, **RUI ALVES DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro; considerando o constante no Processo nº 72031.005010/2025-41, **resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica**, com a finalidade de estabelecer cooperação mútua, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, bem como em conformidade com o Plano Nacional de Turismo 2024-2027, aprovado pelo Decreto nº 12.136, de 9 de agosto de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer o trabalho conjunto para realizar o planejamento, a gestão e execução da 9ª edição do Salão do Turismo – 2025, que ocorrerá no período de 21 a 23 de agosto de 2025, no Pavilhão de Exposições do Distrito Anhembi, em São Paulo/SP, constituindo uma estratégia de mobilização, promoção e comercialização de roteiros turísticos desenvolvidos de acordo com as diretrizes e os princípios do Programa de Regionalização do Turismo, adotado pela Política Nacional de Turismo 2024- 2027, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes envidarão esforços para seguir o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, integra o presente Acordo de Cooperação Técnica, assim como toda a documentação técnica dele decorrente, cujos dados e informações serão acatados pelas partes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO - PARTÍCIPE 1

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Turismo:

- a) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Acordo;

- b) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) analisar as solicitações apresentadas pelo partícipe, que digam respeito ao exercício das suas obrigações;
- d) exercer o controle e o monitoramento sobre a execução deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- e) cooperar com a implantação das ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PARTÍCIPE 2

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Turismo do Município de São Paulo:

- a) adotar e apoiar a implementação de todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) disponibilizar pessoal técnico, administrativo, sistemas informatizados, infraestrutura tecnológica operacional e demais meios necessários à implementação das ações;
- c) designar servidor responsável por acompanhar e executar as ações previstas neste Acordo;
- d) apoiar ações de fomento visando o fortalecimento de políticas públicas vinculadas ao Turismo;
- e) acompanhar e orientar o cumprimento da legislação de turismo em vigor pelos prestadores de serviços turísticos, suas empresas, empreendimentos e equipamentos;
- f) articular com outros órgãos de atribuições semelhantes para desenvolver um trabalho integrado, potencializando as ações de formalização e garantindo o cumprimento efetivo das normas;
- g) contribuir para a divulgação da legislação turística e dos instrumentos necessários à sua execução, junto ao empresariado turístico e aos consumidores da unidade da Federação; e
- h) manter sigilo das informações sensíveis e pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: estrutura física do local do evento, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 3 (três) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Turismo no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13.2. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1. Os **PARTÍCIPIES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente)*

**CELSO SABINO**

Ministro de Estado do Turismo

*(Assinado eletronicamente)*

**RUI ALVES DE SOUZA JUNIOR**

Secretário Municipal de Turismo

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado**, em 31/07/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Alves de Souza Junior, Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2580085** e o código CRC **DBB4ADFC**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### **PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DO TURISMO (MTur)**

CNPJ: 05.457.283/0002-08

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco U - 2º e 3º andares

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.065-900

DDD/Fone: (61) 2023-7000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Celso Sabino

Cargo/função: Ministro de Estado do Turismo

##### **PARTÍCIPE 2: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DA CIDADE DE SÃO PAULO**

CNPJ: 45.000.431/0001-96

Endereço: Rua Líbero Badaró, 377 - 13º andar. Cj 1301 - Centro

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 01009-906

DDD/Fone: (11) 2167-9001

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: RUI ALVES DE SOUZA JUNIOR

Cargo/função: Secretário Municipal de Turismo

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: 9ª Edição do Salão Nacional do Turismo

Processo nº: 72031.005010/2025-41

Início (mês/ano): A contar da data de assinatura.	Término (mês/ano): 11/2025
O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer o trabalho conjunto para realizar o planejamento, a gestão e execução da 9ª edição do Salão do Turismo – 2025, que ocorrerá no período de 21 a 23 de agosto de 2025, no Pavilhão de Exposições do Distrito Anhembi, em São Paulo/SP, constituindo uma estratégia de mobilização, promoção e comercialização de roteiros turísticos desenvolvidos de acordo com as diretrizes e os princípios do Programa de Regionalização do Turismo. Trata-se de uma ação de abrangência nacional que reforça a relevância do modelo de gestão descentralizada adotado pela Política Nacional de Turismo, com base nos pilares da competitividade e da inclusão social.	

### 3. DIAGNÓSTICO

Reconhecida mundialmente por sua relevância econômica, a atividade turística impulsiona a geração de empregos e o aumento da renda em escala global.

Para fortalecer o turismo interno e promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país, o Ministério do Turismo (MTur) tem adotado uma estratégia de engajamento multissetorial, que envolve a sensibilização de diferentes níveis de governo, a colaboração ativa do setor privado e a participação da sociedade civil.

Nesse sentido, o MTur prioriza o planejamento estratégico e a gestão eficiente das políticas públicas, a estruturação e o desenvolvimento da oferta turística, o incentivo à qualificação profissional, a promoção da sustentabilidade e da acessibilidade, a modernização do marco legal e regulatório, além do monitoramento contínuo da efetividade das ações implementadas.

Consolidado como a principal vitrine do turismo no Brasil e importante agente na formação da cultura de viagens, o Salão Nacional do Turismo sempre apresentou um panorama abrangente dos produtos turísticos das Unidades da Federação ao mercado e ao público em geral.

Em 2025, com o tema "Diversidade, Inclusão e Sustentabilidade no Turismo", o Salão se configura como um grande hub de oportunidades, reunindo representantes das 27 Unidades da Federação e integrando destinos, produtos e serviços em espaços dedicados à gastronomia, manifestações culturais, artesanato, experiências imersivas, shows e atividades de comercialização. O objetivo é intensificar a valorização do turismo doméstico e apresentar os produtos brasileiros de forma criativa e visualmente atrativa.

Com a proposta de evidenciar a diversidade e a grandiosidade do país, bem como estimular o consumo dos atrativos turísticos nacionais, a 9ª Edição do Salão Nacional do Turismo será realizada em São Paulo, de 21 a 23 de agosto de 2025. O evento reunirá um público amplo e diversificado, incluindo gestores públicos, micro e pequenos empreendedores, profissionais do turismo, operadores, agentes emissores e receptivos, imprensa, pesquisadores, organizações da sociedade civil, educadores, estudantes da área e visitantes em geral.

Para formalizar a colaboração do Estado/Município de São Paulo na realização da 9ª Edição do Salão Nacional do Turismo, propõe-se o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Nesse contexto, o ACT tem por objetivo assegurar a realização do Salão, contando com o Município de São Paulo para compartilhar a co-realização, em parceria com o MTur, os custos de montagem, infraestrutura e demais despesas necessárias ao evento.

Adicionalmente, outros parceiros, como o Município de São Paulo, SESC, SENAC, Sebrae, entre outros, contribuirão com estruturas específicas para viabilizar e enriquecer o evento, por meio de instrumentos específicos, conforme o caso.

### 4. ABRANGÊNCIA

A abrangência do Salão do Turismo é nacional, visando promover e integrar toda a cadeia produtiva do turismo brasileiro, desde destinos e serviços até os profissionais e o público final. Nesse contexto, destaca-se:

- Todas as Unidades da Federação: O Salão reúne representantes das 27 Unidades da Federação, apresentando a diversidade de seus atrativos, culturas e produtos turísticos;
- Regionalização: O evento frequentemente organiza seus espaços por regiões do Brasil (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste), facilitando a visualização da oferta turística de cada parte do país; e
- Trade Turístico: rede nacional de empresas e entidades que interagem dentro do setor turístico para oferecer produtos e serviços ao público.

Além disso, o Salão abrange uma ampla gama de segmentos do turismo, incluindo:

- Turismo de Natureza: Ecoturismo, aventura, observação de aves, trilhas ecológicas;
- Turismo Rural: Agroturismo, turismo em comunidades rurais;
- Turismo de Sol e Praia: Destinos litorâneos, atividades náuticas;
- Turismo Cultural: Patrimônio histórico, cidades históricas, manifestações culturais, museus;
- Turismo de Tendências: Novas modalidades e nichos de mercado;
- Gastronomia: Culinária regional, produtos típicos;
- Artesanato: Produtos locais, expressões artísticas; e
- Experiências Imersivas: Tecnologias e vivências que proporcionam uma conexão mais profunda com os destinos.

O evento se destina-se a um público diversificado, tais como:

- Gestores Públicos: Representantes de órgãos de turismo em níveis municipal, estadual e federal;
- Empreendedores: Proprietários de micro e pequenas empresas do setor turístico (hotéis, pousadas, restaurantes, agências, etc.);
- Profissionais do Setor: Guias de turismo, consultores, especialistas em turismo;
- Operadores e Agentes de Turismo Receptivo: Empresas que criam e comercializam pacotes turísticos;
- Imprensa: Jornalistas e veículos de comunicação especializados em turismo;
- Pesquisadores e Acadêmicos: Estudantes e professores de instituições de ensino superior de turismo e hotelaria;
- Organizações da Sociedade Civil: Entidades ligadas ao desenvolvimento do turismo sustentável e responsável; e
- Visitantes em Geral: Público final interessado em conhecer e planejar viagens pelo Brasil.

Ademais, a abrangência do Salão se reflete em seus objetivos e nas atividades oferecidas, tais como:

- Promoção e Comercialização: Apresentar destinos e produtos turísticos para o mercado e o público, estimulando negócios;
- Valorização do Turismo Doméstico: Incentivar os brasileiros a conhecerem o próprio país;
- Networking e Parcerias: Facilitar o contato e a colaboração entre os diversos atores do setor;
- Geração de Conhecimento: Promover debates, palestras e workshops sobre temas relevantes para o turismo;
- Estímulo à Inovação: Apresentar novas tecnologias e tendências do mercado;
- Promoção da Diversidade, Inclusão e Sustentabilidade: Temas centrais do evento; e

- **Experiência do Visitante:** Oferecer um ambiente criativo e visualmente atraente para que os visitantes conheçam a riqueza do turismo brasileiro.

Em suma, o Salão Nacional do Turismo possui um amplo impacto setorial, abrangência nacional e visa integrar e fortalecer o turismo em todo o Brasil, conectando a oferta com a demanda e promovendo o desenvolvimento sustentável do setor.

## 5. JUSTIFICATIVA

O Salão Nacional do Turismo foi criado pelo Ministério do Turismo e teve sua primeira edição em 2006, reunindo 42 agências de viagens e 120 operadoras turísticas. O evento movimentou R\$ 350 mil em negócios efetivados, além de gerar uma expectativa de R\$ 1 milhão em negócios futuros.

Em 2011, em sua 6ª edição, o Salão recebeu cerca de 90 mil visitantes e contou com a participação de 580 expositores, alcançando uma estimativa de incremento de 10% nos negócios em relação ao ano anterior.

Após um intervalo de 12 anos, o Salão do Turismo retornou em dezembro de 2023, em Brasília (DF). O 7º Salão Nacional do Turismo contou com a presença das cinco regiões brasileiras, representadas pelos 26 estados e o Distrito Federal, que promoveram suas belezas naturais, culturais e históricas por meio da apresentação de 758 produtos e experiências turísticas.

Em 2024, o 8º Salão Nacional do Turismo foi realizado entre 8 e 11 de agosto, no RioCentro, no Rio de Janeiro, reafirmando seu compromisso com a sustentabilidade ao adotar práticas que reduziram impactos ambientais, fortaleceram comunidades locais e incentivaram iniciativas inovadoras no campo do turismo sustentável.

Já em 2025, o 9º Salão Nacional do Turismo ocorrerá entre os dias 21 e 23 de agosto, no Distrito do Anhembi, em São Paulo, e abrigará também a 2ª Edição do Feirão Nacional do Turismo. O objetivo é concentrar, em um único espaço, agências de viagens, companhias aéreas, entidades do setor e demais parceiros do turismo, além das representações estaduais e municipais, criando um ambiente favorável ao público consumidor. A expectativa é de que mais de 100 mil visitantes passem pelo evento nos três dias, aproveitando ofertas exclusivas para explorar os diversos destinos nacionais.

No planejamento atual, o espaço está organizado para atender às necessidades institucionais do MTur e de seus parceiros. Para isso, foram reservados três pavilhões do Distrito Anhembi/SP, que contarão com os seguintes ambientes, entre outros:

1. Credenciamento;
2. Área institucional MTur;
3. Área institucional Prefeitura de São Paulo;
4. Área institucional Estado de São Paulo;
5. Área institucional parceiros estatais;
6. Espaço COP30 / Casa Brasil;
7. Área expositiva com os 26 estados e DF / Área de experiências;
8. Espaço Diversidade e Inclusão;
9. Espaço Artesanato (SEBRAE);
10. Cozinha Show (SENAC);
11. Mercadão (área de apresentação e comercialização de produtos associados ao turismo - alimentos e bebidas produzidos pela agricultura familiar);
12. Feirão do Turismo (espaço com até 60 agências e operadoras de turismo para comercialização de pacotes de produtos e roteiros turísticos);
13. Núcleo do Conhecimento (espaço para reuniões, palestras, workshops e outras atividades formativas); e
14. Área para grandes shows nacionais.

## 6. OBJETIVOS

O projeto visa conjugar esforços para a realização da 9ª Edição do Salão Nacional do Turismo, por meio de ações conjuntas e mútuas visando dos destinos turísticos brasileiros e suas diversidades, de modo a estimular o turismo interno.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Ministério do Turismo (MTur)

- **Coordenação Geral:** O MTur atuará como coordenador central do projeto, responsável por definir diretrizes, metas e padrões técnicos para a realização do evento.
- **Contratação especializada:** Já realizou, mediante processo licitatório, a contratação de empresa especializada que será responsável pelo planejamento, gestão operacional e execução da 9ª edição do Salão do Turismo – 2025, abrangendo:
  - montagem das estruturas físicas e logísticas;
  - organização do fluxo de credenciamento, segurança e limpeza;
  - fornecimento de mobiliário, equipamentos e cenografia;
  - gerenciamento de fornecedores e equipes terceirizadas.
- **Supervisão técnica:** Caberá ao MTur o acompanhamento do cronograma de execução e a aprovação dos projetos executivos e memoriais descritivos apresentados pela empresa contratada.
- **Promoção e articulação nacional:** Será responsável por articular junto aos estados, Distrito Federal, municípios, parceiros institucionais e iniciativa privada, incentivando a participação de expositores e stakeholders.
- **Gestão financeira federal:** Fará a gestão dos recursos federais destinados ao evento, zelando pela correta aplicação orçamentária conforme a Lei nº 14.133/2021.

Município de São Paulo / SMTUR

- **Apoio institucional local:** A SMTUR atuará como facilitadora junto aos órgãos municipais para viabilizar alvarás, licenças e demais autorizações necessárias para o evento, incluindo logística urbana, transporte e ordenamento do entorno.

- Infraestrutura complementar: Colaborará com a disponibilização de espaços institucionais e com o apoio técnico-operacional na preparação do Distrito Anhembi para receber o Salão, conforme as necessidades apontadas pela empresa contratada e supervisionadas pelo MTur.
- Compartilhamento de custos: Contribuirá, mediante custeio próprio, para despesas específicas previamente pactuadas relacionadas à infraestrutura local, segurança urbana e eventuais serviços complementares.
- Mobilização regional: Fará a promoção e mobilização do trade turístico local, micro e pequenos empreendedores, além de organizar ações integradas para garantir a participação ativa dos agentes econômicos do município.
- Participação ativa na gestão do evento: Disponibilizará técnicos e equipes municipais para acompanhamento e execução de tarefas específicas previstas no Plano de Trabalho, inclusive integrando o comitê gestor do evento, quando instituído.
- A Secretaria Municipal de turismo e Viagens financiará os itens das áreas do evento, conforme abaixo, os quais serão definidas qual ente será responsável por viabilizá-las após assinatura do acordo, por meio de apostilamento:

• Credenciamento;

Área institucional Mtur;

Espaço COP30 / Casa Brasil;

Área expositiva com os 26 estados e DF / Área de experiências;

Feirão do Turismo (espaço com até 60 agências e operadoras de turismo para comercialização de pacotes de produtos e roteiros turísticos);

Área para grandes shows nacionais.

Cozinha Show (SENAC);

Área institucional parceiros estatais;

Limpeza, elétrica, internet, segurança

Espaço de alimentação

Área institucional Estado de São Paulo;

Mercadão - área de apresentação e comercialização de produtos associados ao turismo - alimentos e bebidas produzidos pela agricultura familiar (área com até XX espaços);

Espaço Artesanato - SEBRAE (área com até 26 espaços);

Espaço Diversidade e Inclusão;

Núcleo do Conhecimento (espaço para reuniões, palestras, workshops e outras atividades formativas);

Caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Viagens de São Paulo, viabilizar montagem, desmontagem, administração e organização dos stands em uma área de 4 mil metros quadrados, com cenografia, iluminação, mobiliário e outros itens necessários a sua efetivação.

Caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Viagens de São Paulo viabilizar a comunicação visual do evento com lonas, box trus, televisores e outros que se fizerem necessários.

Caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Viagens de São Paulo fazer os aportes financeiros para conclusão de seus objetivos, por meio de orçamento e instrumentos próprios, sem repasse de recursos aos entes realizadores e correalizadores.

Caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Viagens de São Paulo operacionalizar o descrito e itens acima por meio da montadora e organizadora oficial designada pelo Ministério do Turismo.

Além da colaboração entre os participantes que será organizada conforme as áreas e itens definidos, ficando sob responsabilidade da Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, também as seguintes atividades:

- Desenvolvimento da identidade visual do estande da Prefeitura, confeccionada pela própria Secretaria (SMTUR);
- Coordenação e execução de ativações interativas no estande da Prefeitura de São Paulo;
- Elaboração de sugestões e criação de temas para palestras a serem realizadas nos espaços disponibilizados pelo Ministério do Turismo;
- Articulação com outras secretarias municipais para garantir a presença e apresentação de conteúdos durante os dias do Salão.

Mudanças dos espaços, dos itens ou atualizações deverão ser aprovadas pelas partes e registradas por meio de apostilamento.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Política de Turismo – SNPTUR/MTUR

Gestor do ACT: Cristiane Leal Sampaio

Unidade Responsável: Coordenadoria de Turismo – SEMTUR-SP

Gestor do ACT: Marcella Bariani Pastorelli

## 9. RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho não contemplam repasse de recursos financeiros entre o Ministério do Turismo e a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

## 10. RESULTADOS ESPERADOS

- Realização do 9º Salão do Turismo;
- Alcançar o público 100 mil pessoas nos três dias de evento;
- Reunir representações dos órgãos de turismo das Unidades da Federação em São Paulo, visando oportunizar a integração institucional e divulgação de seus destinos e produtos turísticos;
- Reunir o trade turístico do Brasil para fortalecer a promoção e o incentivo às viagens pelo país;

- Promover e comercializar os roteiros e pacotes turísticos para os visitantes da feira;
- Promover e comercializar os produtos associados ao turismo oriundos da agricultura familiar;
- Ampliar o debate sobre diversidade, inclusão e sustentabilidade no turismo brasileiro.

#### 11. PLANO DE AÇÃO

Ação	Responsável	Indicador	Prazo
Pré-produção e preparativos administrativos e de produção executiva	SMTUR e MTUR	serviços contratados	17/agosto/2025
Montagem do Salão do Turismo	SMTUR e MTUR	Evento realizado	17 a 20/08/2025
Realizar o evento em formato presencial	SMTUR e MTUR	Evento realizado	21 a 23/08/2025
Elaborar relatório	SMTUR	Relatório elaborado	24/09/2025

#### 12. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

Tempo de Vigência: 3 (três) meses a partir da assinatura do ACT.

\*Após o término da vigência do Acordo a que este Plano de Trabalho se refere, os seus efeitos serão avaliados e divulgados por meio de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias passados do seu encerramento.

Este plano de trabalho segue o estabelecido na **PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, DE 8 DE MAIO DE 2025**, e Minuta Padrão aprovada disponibilizada em <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/rede-parcerias/minutas-padronizadas-de-instrumentos/acordo-de-cooperacao-tecnica-act/minutas-aprovadas-segundo-a-portaria-3-506-2025>

#### APROVAÇÃO

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.